



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/56/2014** que autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas e repassar recursos a Título de auxílio a profissionais da medicina para cumprimento do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2014.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Juarez José Muniz



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei **CM/56/2014** que autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas e repassar recursos a Título de auxílio a profissionais da medicina para cumprimento do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2014.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/56/2014, que autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas e repassar recursos a Título de Auxílio a profissionais da medicina para cumprimento do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro a profissional médico vinculado ao "PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, destinados a auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio pecuniário, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º O pagamento do auxílio moradia e auxílio alimentação, de que trata esta lei, será realizado com recursos financeiros Federais destinados ao Bloco de Atenção Básica - Piso de Atenção Básica - PAB - Variável - para assistência ao Programa Mais Médicos.

§ 2º O pagamento do auxílio pecuniário, de que trata esta lei, será realizado com recursos financeiros do Município, dentro do percentual destinado à Saúde.

Art. 2º O auxílio moradia compreenderá o valor mensal de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e deverá ser empregado na locação de imóvel ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

§ 1º O auxílio moradia será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município.

§ 2º Na hipótese do oferecimento, pelo Município, de imóvel para moradia do profissional, o auxílio referido no capuz não será a ele repassado.

Art. 3º O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º O auxílio alimentação será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

§ 2º Na hipótese de oferecimento, pelo Município, de refeições em restaurantes para o profissional, o auxílio referido no caput não será a ele repassado.

Art. 4º O auxílio pecuniário compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e constitui ajuda para auxiliar no custeio e manutenção do profissional.

Parágrafo único. O auxílio pecuniário será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura, por decreto, de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas, no valor de até R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 6º Para ocorrer à abertura do crédito ora autorizada nesta lei, poderá o Poder Executivo Municipal anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do efetivo início do Programa Mais Médicos para o Brasil, no Município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 4.286 de 17 de junho de 2014.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Juarez Muniz – Membro

Aprovado por unanimidade

08/07/2014

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/312

Ituiutaba, 01 de julho de 2014.

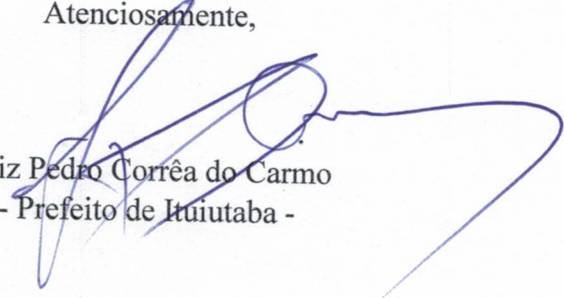
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 43

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 43/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas e repassar a Título de Auxílio a profissionais da medicina para cumprimento do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas e repassar recursos a Título de Auxílio a profissionais da medicina para cumprimento do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

CM/56/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro a profissional médico vinculado ao “PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, destinados a auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio pecuniário, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º O pagamento do auxílio moradia e auxílio alimentação, de que trata esta lei, será realizado com recursos financeiros Federais destinados ao Bloco de Atenção Básica - Piso de Atenção Básica - PAB - Variável - para assistência ao Programa Mais Médicos.

§ 2º O pagamento do auxílio pecuniário, de que trata esta lei, será realizado com recursos financeiros do Município, dentro do percentual destinado à Saúde.

Art. 2º O auxílio moradia compreenderá o valor mensal de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e deverá ser empregado na locação de imóvel ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

§ 1º O auxílio moradia será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município.

§ 2º Na hipótese do oferecimento, pelo Município, de imóvel para moradia do profissional, o auxílio referido no *caput* não será a ele repassado.

Art. 3º O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais)

§ 1º O auxílio alimentação será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município.

